PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. LAUDIVIO CARVALHO)

Altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever nova causa de aumento de pena do crime de Roubo.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei inclui o inciso VI, ao §2º, do art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever nova causa de aumento de pena do crime de Roubo.

Art.2º O §2º, do art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 157	
§2°	
VI – se o agente se utiliza de me em duas rodas que facilite o cometime	•
	"(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Inegavelmente, vivenciamos uma escalada nos índices de crimes violentos. Especificamente em relação aos crimes praticados contra o patrimônio, destaca-se o roubo praticado mediante o uso de motocicletas que facilitam o cometimento do delito, ou a sua fuga. Toda semana os jornais

2

noticiam roubos a mão armada, nas quais o agente se utiliza de motocicleta

para garantir a fuga e a posse do produto do crime, ou como instrumento

facilitador da prática do crime.

Nesse contexto, reconhecendo que os crimes contra o

patrimônio estão entre os que mais causam a chamada sensação de

insegurança, a inclusão da causa de aumento de pena que se propõe se

justifica pelos riscos que atos dessa natureza representam para a sociedade.

Em outras palavras, é urgente a adoção de uma Política Criminal mais rígida,

com a finalidade de prevenir e reprimir de maneira mais adequada esse tipo de

delito.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres

Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a

proteção da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em

de

de 2017.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO